



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 57-B, DE 2007 (Do Sr. Neilton Mulim)

Institui o Dia Nacional da Imigração Italiana; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR RUY PAULETTI) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FLÁVIO DINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Imigração Italiana, a ser celebrado anualmente no dia 2 de junho - Data Nacional da Itália (Proclamação da República Italiana).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível o quanto os italianos, como imigrantes no Brasil há mais de um século, têm contribuído para a formação, o crescimento e o desenvolvimento do nosso País.

Na economia nacional, pelo trabalho árduo e dedicado, tanto na agropecuária como na indústria, no comércio, nos ofícios e nas atividades liberais, o braço italiano se fez sentir no Brasil, particularmente nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio Grande do Sul, revelando não apenas a operosidade, mas, sobretudo, a diligência, a criatividade e o espírito empreendedor.

Nas relações sociais, seja na vida em família ou nos grupos de interesse, como nas atividades religiosas, lúdicas e desportivas, o modo italiano de ser deixou-nos para sempre suas marcas de alegria, espontaneidade e generosidade.

Na cultura nacional não se pode prescindir das magníficas e ricas influências da música, da dança, da literatura e das artes plásticas e cênicas dos italianos. É inconcebível pensar, por exemplo, no nosso teatro e cinema, sem contar com a presença e o espírito artístico italiano. E o mesmo pode ser afirmado em relação à língua portuguesa, à literatura, à música, ao canto e à dança - à canção e à ópera, de modo particular. Na culinária, então, as influências da Itália são tão marcantes que dispensam comentários.

Cabe ainda destacar o grau de excelência no desempenho de imigrantes e de seus descendentes nas atividades acadêmicas brasileiras, tanto no ensino como na pesquisa e na extensão universitária, sobretudo nos campos da ciência, da medicina, do direito e das letras.

Nada mais justo, portanto, que celebrar a presença italiana no Brasil, com a instituição de uma data nacional que reverencie a memória das ondas migratórias da Itália - suas vicissitudes e glórias, e também suas admiráveis marcas, podemos dizer, em todos nós - na nossa terra e no nosso povo, seja na formação étnica, seja na multiplicidade de nobres influências políticas, econômicas, sociais, desportivas e culturais.

Para tanto, escolhi o dia 2 de junho - Data Nacional da Itália, celebração da Proclamação da República Italiana.

Pelo mérito cultural, educacional e social da homenagem proposta, e considerando que o sangue imigrante italiano corre, desde o século XIX, nas artérias e veias da formação histórica do Brasil, peço o indispensável apoio dos meus ilustres colegas nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2007.

**DEPUTADO NEILTON MULIM
PR- RJ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 57, de 2007, de autoria do Deputado Neilton Mulim, determina que o dia 02 de junho, data nacional da Itália, seja instituído Dia Nacional da Imigração Italiana.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em epígrafe propõe homenagem aos imigrantes italianos e aos seus descendentes que, há mais de um século, têm contribuído para a formação, o crescimento e o desenvolvimento do nosso País.

A data escolhida para a homenagem – o dia 2 de junho de cada ano – nos parece bastante adequada para o seu propósito, porquanto alude à data nacional italiana, que comemora a proclamação da república parlamentarista naquele País, ocorrida em 1946. Festejarão, dessa forma, unidos pela história e pela cultura comuns, os italianos da Itália, os do Brasil e seus descendentes, lembrando a prestigiosa origem peninsular que tantas contribuições ofereceram ao mundo civilizado.

A imigração italiana para o Brasil foi um dos maiores fenômenos migratórios já ocorridos. Estima-se que entre 1871 e 1920 aproximadamente 1,5 milhão de peninsulares tenham adotado o País como nova pátria. Hoje, há cerca de 25 milhões de brasileiros descendentes de imigrantes italianos, o que constitui a maior população com essa origem fora da Itália. O Consulado Italiano na capital paulista estima que um terço da população do Estado de São Paulo seja de italianos e descendentes. No Espírito Santo, cerca de 70% da população tem ascendentes nascidos na Itália.

A forte influência italiana na vida brasileira pode ser medida na arquitetura, na organização urbana, no desenvolvimento agrícola e industrial, no desporto, na participação política organizada e, particularmente, na cultura nacional.

No âmbito da cultura como manifestação artística, há nomes notáveis como Alfredo Volpi, Victor Brecheret, Cândido Portinari, José Pancetti, Menotti del Picchia, Gianni Ratto, Alberto d'Aversa, Adolfo Celi, Ruggero Jacobbi, entre outros tantos, com destaque para o casal Pietro Maria Bardi e Lina Bo Bardi, cuja atuação foi fundamental para consolidar o Museu de Arte de São Paulo, o MASP.

No campo da cultura como forma de expressão, como modo de fazer e viver, a presença italiana transparece em toda parte. Está na macarronada de domingo, na pizza, no panetone do Natal. Está no sotaque de São Paulo, da serra gaúcha e do sul catarinense; no *talian*, dialeto falado, ainda hoje, por milhares de descendentes de imigrantes, e nos inúmeros termos e expressões da língua italiana incorporados ao português, como o onipresente “tchau”, que deriva do cumprimento italiano “ciao”. A Itália está nas novelas, no carnaval, na culinária, no futebol, enfim, está enraizada na vida dos brasileiros.

Determina a Constituição Federal (art. 215, § 2º) que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Não há dúvida que os imigrantes italianos e seus descendentes constituem importante grupo participante do processo civilizatório nacional e da formação da identidade brasileira, merecendo, portanto, do Poder Público e da nossa sociedade, a homenagem ora proposta.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 57 de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2007.

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Ruy Pauletti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Elismar Prado e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O presente projeto, proposto pelo Deputado Neilton Mulim, tem por objetivo instituir o dia 2 de junho – dia em que se deu a Proclamação da República Italiana – como Dia Nacional da Imigração Italiana. Explica, em sua justificação, que os imigrantes italianos contribuíram muito para “a formação, o crescimento e o desenvolvimento do nosso país”. Destaca o autor do PL que nossa economia, nossa cultura e nosso modo de relacionar socialmente sofreram influências positivas dos italianos que vieram morar no Brasil.

Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado à

unanimidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. A matéria é de competência legislativa concorrente da União, conforme expressa o art. 24, IX, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

Aproveitando o ensejo, cabe elogiar a relevante iniciativa do Deputado Neilton Mulim. Com efeito, como bem destacou o Deputado Professor Ruy Pauletti no parecer que elaborou para a Comissão de Educação e Cultura, “a imigração italiana para o Brasil foi um dos maiores fenômenos migratórios já ocorridos”. Mais que isso, é inegável a influência dos imigrantes italianos em nosso país, seja na cultura, na culinária e no desporto, seja na forma de participação política.

Dessa forma, é indiscutível que a aprovação deste Projeto constitui justo reconhecimento à importância histórica que os imigrantes italianos e seus descendentes têm para o nosso país, inclusive para o estado do Maranhão, no qual atuam como empresários, educadores, religiosos, artistas, entre outras atividades, com talento, dedicação e espírito público.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 57/2007.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 57-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Flávio Dino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrade, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Neucimar Fraga, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Antonio Carlos Pannunzio, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Hugo Leal, Jefferson Campos, Jorginho Maluly, José Pimentel, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Rubens Otoni, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO